



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000821/2009

ABERTURA: 21/10/2009 - 17:50:29

REQUERENTE: IVAN SALVADOR FILHO

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER FOLGA REMUNERADA AO SERVIDOR PÚBLICO NO DIA DO ANIVERSÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Josemar Marchiori

Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

P. Maria das Graças Rom
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Seiões</i>	<i>16, 11, 09</i>
<i>Comissões</i>	<i>1, 1</i>
<i>Justiça - Votação do</i>	<i>1, 1</i>
<i>Parceiro</i>	<i>23, 11, 09</i>
<i>Finanças - Votação do</i>	<i>1, 1</i>
<i>Parceiro</i>	<i>23, 11, 09</i>
<i>Votação de todo o</i>	<i>1, 1</i>
<i>Projeto</i>	<i>23, 11, 09</i>
<i>Aprovado</i>	<i>23, 11, 09</i>
	<i>1, 1</i>
	<i>1, 1</i>



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

DO GABINETE DO VEREADOR DR. CARDIA
E DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DESTA CASA,
VEREADOR IVAN SALVADOR FILHO

PROJETO DE LEI

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000821/2009

ABERTURA: 21/10/2009 - 17:50:29

REQUERENTE: IVAN SALVADOR FILHO

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER FOLGA REMUNERADA AO SERVIDOR PÚBLICO NO DIA DO ANIVERSÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Josemar Marchiori

Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Arquivado

P/Maria das Graças Rosa
PROTOCOLISTA

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER FOLGA REMUNERADA AO SERVIDOR PÚBLICO NO DIA DO ANIVERSÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder folga remunerada ao servidor público no dia do aniversário.

Parágrafo único – A concessão do benefício ficará a cargo do responsável direto pela área em que o funcionário aniversariante estiver desempenhando seu serviço.

Art. 2º. O benefício que trata o *caput* do artigo 1º desta Lei prevalecerá somente nos dias úteis.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Art. 3º. Havendo mais de um aniversariante na mesma data, o responsável pela secretaria, departamento ou setor, poderá agendar a folga em dias úteis alternados.

Art. 4º. Para merecer o benefício desta Lei, o servidor não poderá ter faltas injustificadas ao trabalho.

Parágrafo único – Excetuam-se os casos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Linhares, onde estão especificados os casos de faltas justificadas por Lei.

Art. 5º. Farão jus ao benefício de que trata esta Lei, todos os servidores municipais do quadro efetivo, comissionado e contratados pelo município de Linhares.

Parágrafo Primeiro – Excetua-se neste caso, o pessoal de serviços essenciais, quando estiver de plantão.

Parágrafo Segundo – O responsável pela secretaria, departamento ou setor, poderá agendar a folga, concedendo o benefício no dia imediatamente posterior.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “João Calmon”, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano dois mil e nove.

José Zitenfeld Cárdua
Vereador

Ivan Salvador Filho
Vereador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente propositura é o de instituir ao servidor a possibilidade de compartilhar o dia do seu aniversário com seus familiares, parentes e amigos.

A proposta concedendo um dia de folga remunerada na data do aniversário do servidor efetivo, comissionado e contratado, proporcionará um bem estar na saúde emocional do trabalhador. Pois, existem pessoas que não tem condições de comemorar a data em razão do trabalho. E essa proposta irá acabar com esses obstáculos. Considerando que a data é importante para o fortalecimento das relações familiares, patrão e empregado.

Consideramos oportuno ressaltar que o projeto de lei em epígrafe, garantirá o fornecimento de serviços essenciais aos munícipes.

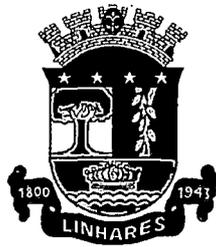
Apesar de ser um benefício pequeno para o trabalhador, embora muito importante na vida de cada servidor. O que certamente não acarretará danos à administração municipal.

Diante o exposto, apelamos aos dignos pares desta Casa a acolhida devida da matéria e, sua aprovação.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano dois mil e nove.

José Zitenfeld Cardia
Vereador

Ivan Salvador Filho
Vereador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto de Lei nº 000821/2009.

**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER FOLGA REMUNERADA AO SERVIDOR
PÚBLICO NO DIA DO ANIVERSÁRIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

RENATO RANGEL
Presidente

ADERBAL P. PEREIRA PONTES
Relator

JOSÉ MAURO JUCA G. GAMA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 000821/2009.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER FOLGA REMUNERADA AO
SERVIDOR PÚBLICO NO DIA DO
ANIVERSÁRIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Ivan Salvador Filho e José Zitenfeld Cardia, visando como dispõe sua Ementa, AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER FOLGA REMUNERADA AO SERVIDOR PÚBLICO NO DIA DO ANIVERSÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A competência para apresentação da presente proposição se encontra no *caput* do art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de projeto de lei meramente autorizativo, necessitando da sanção do Prefeito Municipal para ter vigência, a teor do contido no art. 15 da Lei Orgânica, bem como, no §2º, do art. 137 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente proposição tem por objetivo fortalecer as relações familiares, bem como, entre os servidores e a municipalidade, o que demonstra o alcance social da norma.

Importante também destacar que os serviços públicos essenciais não serão prejudicados, nem tampouco deixarão de ser prestados à população em razão da aprovação do presente Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Estabelece o parágrafo único, do artigo 180 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros**, quanto à votação, deverá ser observado o processo Simbólico, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus membros, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.


ALAIR ANTONIO PESSOTTI
Presidente


IZAQUE MARCIANO
Relator


MILTON SIMON BAPTISTA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 000821/2009.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER FOLGA REMUNERADA AO
SERVIDOR PÚBLICO NO DIA DO
ANIVERSÁRIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Ivan Salvador Filho e José Zitenfeld Cardia, visando como dispõe sua Ementa, AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER FOLGA REMUNERADA AO SERVIDOR PÚBLICO NO DIA DO ANIVERSÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A competência para apresentação da presente proposição se encontra no *caput* do art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de projeto de lei meramente autorizativo, necessitando da sanção do Prefeito Municipal para ter vigência, a teor do contido no art. 15 da Lei Orgânica, bem como, no §2º, do art. 137 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente proposição tem por objetivo fortalecer as relações familiares, bem como, entre os servidores e a municipalidade, o que demonstra o alcance social da norma.

Importante também destacar que os serviços públicos essenciais não serão prejudicados, nem tampouco deixarão de ser prestados à população em razão da aprovação do presente Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Estabelece o parágrafo único, do artigo 180 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros**, quanto à votação, deverá ser observado o processo Simbólico, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.


MARCO ANTONIO B. PESSOA
Procurador

ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador